ENVELOPE N.o 2 (HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTA

ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO Nº 919

BAIRRO CENTRO - MARECHAL CANDIDO RONDON - CEP 85.960-000

CNPJ: PREGÃO PRESENCIAL N.o 060/2021 DATA DE ABERTURA: 26/05/2021

HORÁRIO: 14:00 HRS

Pag.001

JULIANO VALERIO BORTOLLETTO, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 173, Apto 2, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 e CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 5.321.532-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06, portador do CRM/PR sob nº 19312, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro nº 1.978, Loteamento Leblon, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05 com sede e foro a rua 12 de Outubro nº 919, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, conforme contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206420378 em sessão de despacho de 09 de Março de 2009; primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20112466990 em sessão de despacho de 04 de Abril de 2011; segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20126506329 em sessão de despacho de 17 de setembro de 2012 e **terceira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20191659770 em sessão de despacho de 23 de maio de 2019, resolvem por esse instrumento alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguinte:

I Seção - Da denominação, prazo de duração, sede e foro

1ª cláusula: A sociedade – constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação social de CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA será regida por este contrato social e pelo artigo e seguintes do Código Civil, e poderá criar ou estabelecer by agências, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde julgar conveniente aos interesses ℓ^{μ} sociais, inclusive integrar-se em grupos de sociedades.

Pag.002

2º cláusula: A sociedade tem sua sede na Rua 12 de Outubro nº 919, Centro, em Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, suas atividades terão início na data de 16 de fevereiro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II Seção - Do Objeto Social

3º cláusula: O objeto social será de prestação de exploração no ramo: Atividade ambulatorial com recursos de exames complementares (86.30.5-02); Atividade de Atendimento Hospitalar(exceto P.S. e Unidade de Urgência), com internação até 08 horas equiparado a serviços de Hospital Dia (86.10.1-01); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30.5-03); Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos (86.30.5-01) e Atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana (86.90.9-01).

III Seção – Do Capital Social e Regime de Quotas

W

4º cláusula: O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas ate o presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO	2.500	R\$ 2.500,00	50 %
JULIANO VALERIO BORTOLLETTO	2.500	R\$ 2.500,00	50%
Total	5.000	R\$ 5.000,00	100%

5° Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

John Dilling

Pag.003

6º Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

IV Seção-Administração

7ª clausula: A administração da sociedade cabe aos sócios JULIANO VALEIRO BORTOLLETTO e CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e individualmente.

§1° - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

John Diego

Pag.004

- § 2º Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
- **8º Cláusula:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 9° clausula: A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio JULIANO VALERIO BORTOLLETTO, inscrito no CRM/PR sob n° 22.068.

1

V Seção - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados

10° Cláusula: Ao termino de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

l'or

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Mari

Dieg.

Pag.005

11° Cláusula: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

VI Seção – Julgamento das Contas

12º Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

y

VII Seção - Falecimento ou Interdição de Sócio

13º Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Nor.

Bulg

Pag.006

14º Cláusula: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pensa que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, dentro dos limites no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do Art. 3º da referida Lei.

y an

VIII Seção – Eleição do Foro

15° Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e subseqüentes alterações, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



Hill

Pag.007

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA CNPJ N° 10.680.408/0001-05 NIRE n° 41206420378

JULIANO VALERIO BORTOLLETTO, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 173, Apto 2, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 e CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 5.321.532-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06, portador do CRM/PR sob nº 19312, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro nº 1.978, Loteamento Leblon, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05 com sede e foro a rua 12 de Outubro nº 919, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, conforme contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206420378 em sessão de despacho de 09 de Março de 2009; primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20112466990 em sessão de despacho de 04 de Abril de 2011; segunda alteração de contrato sócial arquivada sob nº 20126506329 em sessão de despacho de 17 de setembro de 2012 e **terceira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20191659770 em sessão de despacho de 23 de maio de 2019, resolvem por esse instrumento alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguinte:

Don

D

Niego

Pag.008

I Seção - Da denominação, prazo de duração, sede e foro

1º cláusula: A sociedade – constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação social de CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA será regida por este contrato social e pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e poderá criar ou estabelecer agências, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde julgar conveniente aos interesses sociais, inclusive integrar-se em grupos de sociedades.

2º cláusula: A sociedade tem sua sede na Rua 12 de Outubro nº 919, Centro, em Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, suas atividades terão início na data de 16 de fevereiro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Don

Il Seção - Do Objeto Social

3º cláusula: O objeto social será de prestação de exploração no ramo: Atividade ambulatorial com recursos de exames complementares (86.30.5-02); Atividade de Atendimento Hospitalar(exceto P.S. e Unidade de Urgência), com internação até 08 horas equiparado a serviços de Hospital Dia (86.10.1-01); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30.5-03); Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos (86.30.5-01) e Atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana (86.90.9-01).

ho fy



Pag.009

III Seção – Do Capital Social e Regime de Quotas

4ª cláusula: O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas ate o presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO	2.500	R\$ 2.500,00	50 %
JULIANO VALERIO BORTOLLETTO	2.500	R\$ 2.500,00	50%
Total	5.000	R\$ 5.000,00	100%

5º Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

Dai

6º Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

lin

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

8-

Nilon

Pag.010

IV Seção-Administração

7º clausula: A administração da sociedade cabe aos sócios JULIANO VALEIRO BORTOLLETTO e CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e individualmente.

- §1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2º Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
- **8º Cláusula**: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **9º clausula**: A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **JULIANO VALERIO BORTOLLETTO**, inscrito no CRM/PR sob nº 22.068.

Can



Nuls

Pag.011

V Seção - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados

10° Cláusula: Ao termino de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

11º Cláusula: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

VI Seção – Julgamento das Contas

12º Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

8

July "

Pag.012

VII Seção - Falecimento ou Interdição de Sócio

13º Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14° Cláusula: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO — O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pensa que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, dentro dos limites no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do Art. 3º da referida Lei.

VIII Seção - Eleição do Foro

15° Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

M



Pag.013

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as disposições deste contrato, cujo instrumento assinam em **ÚNICA** via, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiantes nomeadas.

Marechal Candido Rondon, 02 de março de 2020.

Juliano Valerio Bortolleto Sócio-Administrador Cristiano Valerio Bortolleto Socio-Administrador

Testemunhas:

Márdia Rosely Faedo CPF nº 708,477,719-34 Nilza da Rocha Laismann CPF n° 029.252.169-35

Elaborador por:

Daniela Novelli Scarpa QAB/RR n° 64213

RECONHECIMENTO NO VERSO

Gian Franco Mardello 'S TABELIÀ Gian Franco Mardello Rotta TABELIÀO SUBSTITUTO Rua 7 de Setembro, 1303 o (45) 3254-2418

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÀNIO Farida Nardello - Tabeliá Gian Franco Nardello Rotta - Tabelia Rui 7 de Steumbro, 1930 CFR, 5950-000 Fono, (6) 3325-2418 E mai, tabelioalolino	ao Substituto
SELO DIGITAL: jpIVm . KWV2c . Ft07Z - C3R8f Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) ass (58b1qN80]-JULIANO VALERIO BORTOLLETTO	cT6H Farida Nardello
Marchal Candido Rondon, 10 de Marco de 2020	Rua 7 de Setembro, 1303 de (45) 3254-2418
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - ALBERTO SUBSTITUTO	a/Cândido Pardo
TABELIDNATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÁL Farida Nardello - Tabellà Gian Franco Nardello Rotta - Tabe Rua7 de Sciembro 1907 CEP. 89960400 Fone: (45) 3754-2418 E-mail tabellonato@i	notaseprotestomer com br
SELO DIGITAL: DPIAJ. KWV06. MDEWb-LeC Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) as [58b1p3D0]-CRISTIANO VALERIO BORTOLLI	ETTO
Marchal Candido Rondon, 10 de Marce de 2020	in Franco Muntello Rotta o
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - LABELLO SUBSTITUTO	Aut 7 de Solembro, 1303 gr (45) 3254-2418 Sold Candido Rosco

July

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 14:10 SOB N° 20201216671. PROTOCOLO: 201216671 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001464787. NIRE: 41206420378. CLÍNICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA.



STREETS BANG

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 06/04/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.680.408/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	O DATA DE ABERTURA 09/03/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA CENT	RO TRAUMA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CLINICA CENTRO TRAL			PORTE EPP
	/IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL lédica ambulatorial com recursos pa	ra realização de exames comp	lementares
86.10-1-01 - Atividades (86.30-5-01 - Atividade m 86.30-5-03 - Atividade m 86.90-9-01 - Atividades (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT		ra realização de procedimento as	atendimento a urgências s cirúrgicos
206-2 - Sociedade Empr	esária Limitada		
R 12 DE OUTUBRO		NÚMERO COMPLEMENT ********	0
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RO	ONDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3254-1316	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		

***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2009
SITUAÇÃO CADASTRAL	TRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 15:36:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará N°; 4360 Cad. Econômico: 6723 Cad, Único: 3039048

RAZÃO SOCIAI

CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA

NOME FANTASIA

CLINICA CENTRO TRAUMA

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO)
10.680.408/0001-05	6723	Segunda à Sexta- feira:	Livre
ENDEREÇO	NÚMERO	Sábados:	LIVRE
RUA 12 DE OUTUBRO	919	Domingos e Feriados:	LIVRE
COMPLEMENTO	BAIRRO		
	SEDE		
TELEFONE COMERCIAL	ÁREA UTILIZADA		
(45) 3254-6629	45,00		
INÍCIO DAS ATIVIDADES			
20/03/2009	-		
OBSERVAÇÕES			

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

8610.1/01.00: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630.5/01.00: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630.5/02.00: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630.5/03.00: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8690.9/01.00: ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Marechal Cândido Rondon,

04/05/2021

Código de Autenticidade:

WIS031206-940-HFFKPHHQACBZHY-7



Carmelindo Daronch Secretaria Municipal de Fazenda

Este documento é válido desde que o CLCB (Certificado de Licenciamento de Bombeiro) ou CVCB (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro), estejam devidamente atualizado a Lei 19.449/2018. Art. 2°.

1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.

2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008, Decreto 352/2019, 171/2020 e 203/2020.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA.

CNPJ: 10.680.408/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:54:05 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: 686C.9143.210E.8F53 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.680.408/0001-05

Razão Social:CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA

Endereco:

RUA CABRAL 982 SALA 02 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /

PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041401105708785359

Informação obtida em 12/05/2021 07:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024125465-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.680.408/0001-05

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

\



CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 7220/2021

Requerente:				
Contribuinte	CLINICA MEDICA CENTRO TRAUI	MA LTDA	3039048	
CNPJ/CPF:	10.680.408/0001-05			
Endereço:	RUA 12 DE OUTUBRO	919		
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR		
FINALIDADE				
COMPROVA				
COMPROVA	ÇÃO PRÓPRIA			
COMPROVA				
COMPROVA				
COMPROVA				
COMPROVA	ÇÃO PRÓPRIA			
	ÇÃO PRÓPRIA			

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de maio de 2021.

N Ilyan

Autencidade: WGT211206-000-JQRXPKLZFFVLVE-4

WGT211206-000-JQRXPKLZFFVLVE-4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.680.408/0001-05 Certidão n°: 15366827/2021

Expedição: 12/05/2021, às 07:13:15

Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.680.408/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Willy



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO E PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial nº 060/2021

Centro trauma Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Juliano Valerio Bortolletto, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, DECLARA que disponibilizará estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que disporá de profissionais devidamente qualificados e suficientes para a plena execução do objeto da presente licitação.

Marechal Candido Rondon, 26 de Maio de 2021.

Dr. Juliano Valerio Bortoletto Sócio-Administrador



Blig

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO NARDELLO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

CNPJ

Inscrição

Validade

4417

10.680.408/0001-05

25/05/2010

25/05/2022

Razão Social

Nome Fantasia

CLÍNICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA

CLÍNICA CENTRO TRAUMA

Endereço

Município / UF

CEP

RUA 12 DE OUTUBRO - CENTRO, 919

MARECHAL CÂNDIDO RONDON /

85960-000

Responsável

Classificação

22068 - JULIANO VALERIO BORTOLLETTO

HOSPITAL/DIA - ISOLADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/05/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. <u>1d4999830f2d7a62e9d8afdec2a4ab676d43da2d</u> Emitida eletronicamente via internet em <u>14/05/2021</u>

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br





DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR Pregão Presencial nº 060/2021

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JULIANO VALERIO BORTOLLETTO, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.o 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.o 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Marechal Candido Rondon, 26 de Maio de 2021

Dr. Juliano Valerio Bortoletto Sócio-Administrador



Side

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO NARDELLO